

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 089/PMB/2024

PROCESSO Nº 000440-2024/SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90038/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: *****.598.582-**** e RG sob nº. ***04.84*** SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 11.383.230/0001-01, com sede na Avenida Cristiano Machado, Nº 373, Bairro Concórdia, Município de Belo Horizonte – MG, CEP 31.110.656 daqui a diante simplesmente, tendo como sócio administrativo, **RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. ***02234***, órgão expedidor – SSP/MG e inscrito no CPF sob nº *****.510.596-****, residente e domiciliado na Rua Damas Verdes, Nº 40, Bairro Jardim das Alterosas, Município de Betim – MG, CEP 32.673.244, doravante designado CONTRATADO. Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 000440-2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90038/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais gráficos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Os quantitativos informados na tabela abaixo são estimados com base no consumo dos últimos 12 meses, O consumo será regulado mediante os empenhos emitidos e encaminhados para a empresa. Sendo assim não gera obrigação do Município de Buritis em consumir todo o quantitativo solicitado no contrato.

Item	Especificação	UND	Quant	Valor Unitário	Valor Total
03	Crachás em pvc, confecção e fornecimento de cartões em pvc flexível. Produzido no formato cr-80 com tratamento especial e digitalização de imagens, com 0,76mm de espessura, no tamanho de 86x54 mm, termo impressão em 4/1 cores, campos fixos (logotipo, cores, marca d'água e etc.). Obs: acompanha cordões para crachá poliéster (60 cm), com presilha, utilização de material de boa qualidade afim de que possa garantir a durabilidade de no mínimo 02(dois) anos. (a arte será confeccionada pela empresa vencedora conforme modelo solicitado pela secretaria, encaminhado juntamente com a ordem de faturamento).	UND	348	R\$ 11,88	R\$ 4.134,24
VALOR TOTAL					R\$ 4.134,24

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, , na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A especificação do item, está parcialmente em conformidade com catálogo eletrônico de padronização, visto que as especificações disponíveis no sistema Comprasgov. não atendem as necessidades. Sendo assim foi informado na tabela acima que o código será genérico.

Os quantitativos informados na tabela acima são estimados com base no consumo dos últimos 12 meses, o consumo será regulado mediante os empenhos emitidos e encaminhados para a empresa. Sendo assim não gera obrigação do Município de Buritis em consumir todo o quantitativo solicitado no contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO

Os itens serão solicitados parceladamente durante 12 meses, conforme as necessidades das secretarias requisitantes.

Forma e prazo de entrega:

A empresa contratada terá sob sua responsabilidade a entrega do objeto licitado, em até 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da Ordem de Faturamento.

Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

Forma e prazo de entrega:

A arte dos materiais será encaminhada juntamente com a ordem de faturamento.

Os produtos licitados, deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Recebimento do Objeto:

O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por se tratar de consumo imediato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2 Ao evitar a subcontratação, administração pública mantém um controle mais direto sobre a qualidade dos serviços ou produtos contratados, garantindo que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no nesse termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 4.134,24 (quatro mil cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.

7.3. Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.

7.4. Promover a fiscalização do objeto deste registro, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

7.5. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

7.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;

7.8. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;

7.9. Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

7.10. A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contratado, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

8.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando à

detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.6 Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

8.7. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

8.8. A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, mão de obra/material destinado à entrega dos mesmos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços

8.9. A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Garantia da contratação

9.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. A exigência de garantias contratuais adicionais pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de contratação. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos materiais.

9.2. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

9.3. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total da contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f)** praticar ato fraudulento na execução;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 Às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Buritis-RO, conforme abaixo:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

020501 - Secretaria Municipal De Fazenda

04.122.1001.2005.0000 - Manut. Das Ativid. Administ da SEMFAZ

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ficha 063

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

02.02.01 – Chefia de Gabinete

04.122.1001.2002.0000 – Apoio as atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30 - Material de Consumo

ficha 19

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.1004.2092.0000 Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf – IGD PBF **3.3.90.30.00** - Material de Consumo

ficha 456

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.1004.2044.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Mun de Assist Social

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ficha 394

02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.1004.2038.0000 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ficha 344

ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01.14.01 - AGERB

17.122.1011.2152 – Apoio Administrativo da AGERB

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ficha 511

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas

3.3.90.30.00 – Material Consumo

ficha 309

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

021301 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sustentabilidade

Programação: **04.122.1006.2040.000** – Manutenção das Atividades das SEMMAS

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

ficha 492

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer

12.361.1002.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Educação 25%

33.90.30 – Material de Consumo

ficha 132

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.1001.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas

SEMA

3.3.90.30 – Material de Consumo

ficha 036

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

09 – Instituto de Previdência de Buritis

09.272.1005.2043 – Manutenção das Atividades Administrativas do INPREB Elemento de **3.3.90.30** – Material de Consumo
ficha 480

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.1003.2036.0004 – Manutenção da emenda impositiva

3.3.90.30 – Material de Consumo

ficha 757

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Os itens que inclui materiais e serviços deverá ser elaborado a planilha de composição de custos detalhada da quantidade de matérias utilizados e do valor de serviço envolvido, juntamente com as notas fiscais que comprova o aumento da matéria prima utilizada na confecção.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado)

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 03 de setembro de 2024

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA
CNPJ 11.383.230/0001-01
Representante legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/PMB/2024**PROCESSO Nº 000440-2024****PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90038/2024-SLC**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E
BRINDES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DESPACHO EM
ID (89º - 2.194.71D)**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**04.122.1001.2005.0000 - MANUT. DAS ATIVID. ADMINIST DA
SEMFAZ**

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 063

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

02.02.01 – CHEFIA DE GABINETE

**04.122.1001.2002.0000 – APOIO AS ATIVIDADES DO GABINETE
DO PREFEITO**

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 19

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.244.1004.2092.0000 FORTALECIMENTO DA GEST. MUN. DOS
PROG DE TRANSF – IGD PBF 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO**

FICHA 456

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.122.1004.2044.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 394

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR**

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 344

**ÓRGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

01.14.01 - AGERB

17.122.1011.2152 – APOIO ADMINISTRATIVO DA AGERB

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 511

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -
SEMAGRI**

**04.122.1007.2113.0000 – APOIO A ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS**

3.3.90.30.00 – MATERIAL CONSUMO

FICHA 309

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**021301 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE PROGRAMAÇÃO: 04.122.1006.2040.000**

– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SEMMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: FICHA 492

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002.2100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 132

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEMA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 036

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
09 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
09.272.1005.2043 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INPREB ELEMENTO DE 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 480

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2036.0004 – MANUTENÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 757

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 4.134,24

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.

Município de Buritis/ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:FCC79A54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/09/2024. Edição 3822
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>